

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 541, DE 2011**

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do horário de verão no território brasileiro.

**Autor:** Deputado JOÃO CAMPOS

**Relator:** Deputado BETINHO ROSADO

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de decreto legislativo em epígrafe visa a convocar plebiscito nos Estados do país em que, anualmente, é adotado o horário de verão.

Justifica o Autor sua proposição alegando que, desde que o horário de verão voltou a ser adotado no país, esse mecanismo de otimização do aproveitamento do sistema elétrico brasileiro vem causando polêmica.

Se, de um lado, o governo alega que a providência permite a redução do consumo de energia elétrica nos horários de pico, reduzindo, por consequência, a necessidade de acionamento das usinas geradoras e a sobrecarga nos troncos das linhas de transmissão, de outro lado, a população das regiões submetidas a esse horário especial é obrigada a levantar-se mais cedo, o que interfere em seu relógio biológico, fazendo aumentar a sonolência, a fadiga e a irritabilidade das pessoas, além do quesito da falta de segurança de todos os que têm de sair de suas residências, a caminho do trabalho ou da escola, ainda em plena escuridão.

Inicialmente, a proposição foi distribuída para a análise das comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A matéria, entretanto, não chegou à deliberação em nenhuma delas e, no dia 2 de maio do corrente ano, em atendimento à aprovação, pela Mesa Diretora, do Requerimento nº 10.053, de 2014, foi emitido novo despacho, incluindo a Comissão de Minas e Energia (CME) como a primeira a manifestar-se sobre a proposição, à qual, escoado o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Embora louvando a preocupação demonstrada pelo Autor da proposição com a consulta à vontade da população para decidir sobre a implantação do horário de verão no país, não podemos concordar com a aprovação da matéria, pelas razões que, a seguir, passamos a expor.

O principal objetivo da implantação do horário de verão é o melhor aproveitamento da luz natural ao entardecer, o que proporciona substancial redução na geração de energia elétrica, equivalente, em tese, àquela que se destinaria à iluminação artificial de qualquer natureza, seja para logradouros e repartições públicas, uso residencial, comercial, de propaganda, ou nos pátios das fábricas e indústrias.

De fato, o horário de verão reduz a demanda por energia no período de suprimento mais crítico do dia, ou seja, que vai das 18h às 21h, quando a coincidência de consumo por toda a população provoca um pico de consumo, denominado "horário de ponta".

Portanto, adiantar os ponteiros do relógio em uma hora, como acontece durante quatro meses no ano, permite que se aproveite melhor a luz natural, obtendo-se uma redução do consumo energético nos horários de pico e evita que o país sofra as consequências da sobrecarga na rede durante a estação mais quente do ano, quando o uso de eletricidade para vários outros fins, principalmente para refrigeração, condicionamento de ar e ventilação, atinge seu ápice.

Ademais, com a implantação do horário de verão, evita-se o acionamento, entre 19 e 20 horas, das usinas geradoras para a produção de um acréscimo de energia elétrica para gerar a energia elétrica para iluminar, ao

entardecer, as regiões onde o sistema de hora especial é implantado – que abrangem os maiores centros consumidores do país – pois, nessas regiões, ainda se dispõe de suficiente luz natural, em razão da significativa variação na duração dos dias e das noites, o que propicia condições excelentes para a implantação da medida no período primavera-verão.

Cremos, portanto, que a adoção do horário de verão em nosso país é medida de significativa importância, que deve ser preservada, pois permite ao Poder Executivo dispor da devida flexibilidade e agilidade para a boa administração do sistema elétrico nacional.

Além disso, parece-nos óbvio que o Executivo não determinará, desnecessariamente, a adoção do horário de verão; antes disso, e de posse das informações mais consistentes sobre o impacto da alteração da hora legal, no todo ou em parte do território nacional, terá condições de decidir-se pela oportunidade dessa providência apenas quando os benefícios resultantes forem suficientes para justificar a medida.

Diante de todo o exposto, nada mais cabe a este Relator, senão declarar-se pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 541, de 2011, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado BETINHO ROSADO  
Relator